



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-830-Belém – Pará
Tel.: (91)3210-5166

ATO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO: Resolução do CONSAD

Resolução nº.501, de 02 de dezembro de 2022.

APROVA E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DESCENTRALIZADO DE BENS MÓVEIS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA E REGULARIZA A COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTÁRIO PARA A CONDUÇÃO DOS TRABALHOS.

A Reitora da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professora Herdjaniana Veras de Lima, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com a deliberação deste Conselho na 5ª Reunião Ordinária do CONSAD de 2022 realizada em 02 de dezembro de 2022, com base no processo 23084.022906/2022-11, nos conformes da respectiva ata, e, CONSIDERANDO o que dispõe Lei nº 4.320/64; CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 200/1967; CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP/PR nº 205/1988; CONSIDERANDO ser um dispositivo legal a realização de inventário físico-financeiro dos bens móveis em todos os órgãos da administração pública; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar procedimentos e responsabilidades, para realização do inventário patrimonial dos bens móveis de propriedade da UFRA. resolve expedir a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar e autorizar, no âmbito da UFRA, a realização de inventário físico dos bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial da Universidade e regulariza a comissão permanente de inventário para a condução dos trabalhos.

Art. 2º Os procedimentos a serem realizados por ocasião da realização de inventário físico dos bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial deverão estar em conformidade com a Instrução Normativa específica da PROAF para esse fim, e somente aplicáveis no âmbito da UFRA.

Art. 3º A gestão do inventário físico dos bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial da Universidade é de competência da Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAF;

Art. 4º As atividades operacionais, o levantamento de informações e elaboração do relatório individual por unidade serão realizados pelos representantes indicados em cada uma das unidades administrativas e acadêmicas da Instituição;

Art. 5º A condução dos trabalhos será de responsabilidade da Comissão Permanente de Inventário da Universidade Federal Rural da Amazônia/UFRA nomeada por portaria específica;

Art. 6º A Comissão Permanente de Inventário da Universidade Federal Rural da Amazônia/UFRA terá o prazo de 120 dias para condução dos trabalhos e envio do relatório final à Pró-Reitoria de Administração de Finanças;

Art. 7º A Comissão Permanente de Inventário da Universidade Federal Rural da Amazônia/UFRA poderá, em caráter de urgência e com prioridade, requerer que os representantes e demais servidores das unidades administrativas e acadêmicas promovam os atos necessários a conclusão dos trabalhos;

Art. 8º Revogam-se quaisquer deliberações em contrário;

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* da UFRA.

Publique-se.

Belém, 02 de dezembro de 2022.


Herdjanira Veras de Lima
Presidente do CONSAD/UFRA